

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM 07/2025

## MENSAGEM N° 07, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto, à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no caso de serviços relativos às atividades desenvolvidas pelos agentes operadores de apostas de quota fixa autorizados a explorar as apostas de quota fixa, nos termos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e da Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023”.

O presente Projeto de Lei visa à regulamentação das hipóteses de incidência e definição da base de cálculo e propõe alterações na legislação tributária municipal, no tocante à cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na prestação de serviços relacionados às atividades desenvolvidas pelos agentes operadores de loterias de apostas de quota fixa.

A regulamentação da tributação das apostas de quotas fixas possui grande potencial arrecadatório, contribuindo para a melhoria da situação fiscal e econômica do Município.

Desta forma, com a intenção de adequar a legislação local e buscando dar agilidade e praticidade no cumprimento das obrigações para com a Fazenda Municipal é que se justifica as alterações legais propostas no presente Projeto de Lei.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 13 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Arts. 46, inc. II e 60 da Lei Orgânica; Art. 15, inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**PROJETO DE LEI Nº 2.592 / 2025**

*"DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NO CASO DE SERVIÇOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES OPERADORES DE APOSTAS DE QUOTA FIXA AUTORIZADOS A EXPLORAR AS APOSTAS DE QUOTA FIXA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, E DA LEI FEDERAL Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Para os fins do art. 6º da Lei Municipal nº 1.910, de 28 de dezembro de 2005, não integram a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I - a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

II - o percentual de 12% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023;

III - quaisquer repasses recebidos pelo apostador proporcionados pelas pessoas jurídicas autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que tratam a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, inclusive descontos, "cashback", abatimentos e benefícios assegurados sob mecanismos de fidelização.

**Art. 2º** Não incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os valores repassados referentes às deduções previstas nos incisos III e V do caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de



2023, bem como o percentual de 12% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do mesmo dispositivo legal.

**Art. 3º** A alíquota do ISSQN sobre os serviços descritos no subitem 148 da lista anexa à Lei Municipal nº 1.910, de 28 de dezembro de 2005, será reduzida para 2% (dois por cento), quando os referidos serviços forem prestados por ou para pessoas jurídicas licenciadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que tratam a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica facultado aos prestadores dos serviços descritos no subitem 167 da lista anexa à Lei Municipal nº 1.910, de 28 de dezembro de 2005, quando se tratar de pessoas jurídicas licenciadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para a exploração de loterias de apostas de quota fixa, emitir uma única Nota Fiscal de Serviço mensal, que deverá:

I - indicar, como "Valor Total da Nota Fiscal", o somatório do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa no respectivo mês, já deduzidos os repasses não tributáveis previstos no art. 1º desta Lei;

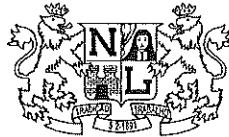
II - considerar como data da prestação do serviço o último dia do mês;

III - atender ao padrão exigido pelo Município para a emissão da Nota Fiscal de Serviço, devendo, contudo, preencher o campo destinado à identificação do tomador do serviço com os dados do próprio prestador de serviços.

**§ 1º** O prestador de serviços deverá manter registros contábeis auxiliares que possibilitem:

a) a identificação das receitas sujeitas à incidência do ISSQN;

b) a identificação individualizada dos tomadores de serviços.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM 07/2025

§ 2º O cumprimento deste artigo não desobriga o prestador de respeitar os demais requisitos tributários e contábeis exigidos pela legislação fiscal vigente.

**Art. 5º** Não são tributáveis pelo ISSQN os valores pagos para o exterior a título de aquisição de licenciamento ou cessão de direito de comercialização de programas de computação, uma vez que não enquadrados no subitem 5 da lista de serviços tributáveis anexa à Lei Municipal nº 1.910, de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL